

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 15/2018.

OBJETO: Altera dispositivos da Lei n.º 2.025, de 15 de maio de 2002, que “cria o Conselho Municipal de Turismo”; revoga a Lei n.º 2.290, de 26 de abril de 2005, e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 15/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo do Município de Unaí e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Por fim, deu-se a alteração dos artigos da cláusula de vigência de forma antecedente à cláusula de revogação. Trata-se de norma a ser seguida, ou seja, a cláusula de revogação vem após a cláusula de vigência, conforme o disposto no inciso III do artigo 3º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que preceitua que a parte final compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência **e a cláusula de revogação, quando couber.**

A Emenda n.º 1 alterou para 2 o número de representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer que deverão compor o Comtur, bem como suprimiu o inciso V que prevê um representante do Poder Legislativo para compor o citado conselho. Ocorre que tal emenda sofrerá intervenção deste Relator no sentido de prever a extinção do referido membro por meio de cláusula revogatória uma vez que o dispositivo já existe no mundo jurídico. A supressão só é utilizada em caso de normativo novo que ainda fará parte do mundo jurídico. Diante disso, tal ação passará a constar na cláusula revogatória.

Deu-se a supressão da revogação da Lei n.º 2.290, de 26 de abril de 2005, uma vez que a redação alterada pela mesma foi devidamente substituída pela proposição que se analisa sendo, assim, dispensável tal revogação uma vez que o novo texto já substitui o texto original.

Sem mais alterações, conclui-se.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 15 de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º.15/2018.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.025, de 15 de maio de 2002, que “cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 2.025, de 15 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – Comtur –, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao turismo no Município.” (NR)

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 2.025, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

I – como membro nato, o Secretário Municipal da Cultura e Turismo;

II – dois representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;

III – um representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos; e

IV – um representante de órgãos da administração pública estadual e/ou federal e que possuam representação no Município.” (NR)

Art. 3º Os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n.º 2.025, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 2º

I – um representante do segmento hoteleiro ou do segmento de bares, restaurantes e similares;

II – um representante das universidades federais e/ou estaduais;

III –

IV – um representante das Organizações Não Governamentais – Ong's – ambientalistas atuantes no Município de Unaí;

V – um representante dos movimentos culturais ou promotores de eventos organizados;

VI – um representante de cooperativa de crédito, cooperativa de produtores rurais e de pequenos produtores;

VII – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Unaí; e

VIII – um representante da imprensa escrita ou falada.” (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei n.º 2.025, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Comtur.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso V do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 2.025, de 15 de maio de 2002.

Unaí, 28 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo